Lei nº 248-63

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por antecipação da Receita e da outras providências.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr.$ 4.000.000,00 - (Quatro milhões de cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), pagando os juros de 12% - (doze por cento) ao ano, calculados sôbre o valor do empréstimo.

§ 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondentes ao período de inadiplência.

§ 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujos valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - empréstimo será resgatado,

imprteriveimente, dentro do corrente exercicio de mil novecentos e sessenta e tres (1963) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final sera exigido o restante.

Art. 3º — Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mutuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto sobre a Renda de que trata o artº 15, paragrafos 4º e 5º, respectivamente, da Constituição Federal, que lhe foram destinadas a partir da data desta lei, podendo a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais descontar delas a quantia correspondente ao debito oriundo do emprestimo.

Art. 4º — Para efetivação da garantia prevista no artigo anterior a Prefeitura podera outogar à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais procuraçaes, com poderes irrevogaveis, para recebimento das quotas de Imposto de Consumo e Impostos sobre a Renda, junto a Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais

§ Unico — Os poderes permanecerão irrevogaveis ate a data em que a Prefeitura apresentar à Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais uma certidão de que nada mais deve à Caixa Economica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º — Para a resolução de qualquer pendencia referente ao contrato de mutuo autorizado no art. 1º desta lei, podera a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art. 6º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei

pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 29 de Outubro de 1963.

- Claudio B. Freitas -
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner